



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 002/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra, por empreitada por preço global, para construção de rede de abastecimento de água na localidade da Serra de Baixo, Município de Entre-Ijuís/RS.

I-

Relatório

Trata-se de análise jurídica acerca de recurso administrativo interposto pela empresa **SULCANOS COMÉRCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA**, inabilitada pela Comissão de Licitação sob o fundamento de não comprovação do vínculo profissional técnico, conforme exigência do item 15.3.3, alínea "d", do Edital.

Consta que, na fase de habilitação, a licitante apresentou registro junto ao CREA, no qual a engenheira Raquel Kreuzberg figura como responsável técnico da empresa, porém não juntou documento específico (contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou equivalente) que comprovasse formalmente o vínculo jurídico exigido pelo edital.

No momento do recurso administrativo, a empresa passou a juntar contrato firmado com a profissional, buscando sanar a irregularidade apontada.

Cabe, portanto, examinar se é juridicamente possível o acolhimento do recurso, à luz da legislação aplicável e da jurisprudência dominante.

II-

Fundamentação

O item 15.3.3, alínea "d", do Edital, exige, de forma expressa, a comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a empresa licitante, exigência plenamente legítima e compatível com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir demonstração de capacidade técnica operacional e profissional.

Nesse contexto, o simples registro do profissional como responsável técnico junto ao CREA não se confunde,



necessariamente, com a comprovação do vínculo jurídico exigido no edital, quando este exige documento específico.

Por sua vez, o entendimento reiterado é de que o edital vincula tanto a Administração quanto os licitantes, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O registro da engenheira Raquel Kreuzberg como responsável técnica da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul demonstra, sem dúvida, a habilitação técnica da profissional, bem como a existência de uma relação técnico-profissional reconhecida pelo conselho de classe.

Todavia, tal registro, por si só, não supre automaticamente a exigência editalícia, quando o edital exige, de forma expressa, documento formal que comprove o vínculo, como contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente.

Assim, a decisão inicial da Comissão de Licitação, ao inabilitar a empresa na fase de habilitação, mostra-se juridicamente correta, pois, naquele momento, a documentação apresentada era incompleta em relação ao comando editalício.

A questão central reside em saber se a empresa pode sanar a irregularidade no momento do recurso, mediante a juntada posterior do contrato com a profissional.

Sobre o tema, a Lei nº 14.133/2021 adota uma postura menos formalista do que o regime anterior, privilegiando os princípios da competitividade, do formalismo moderado, da busca da proposta mais vantajosa e do interesse público.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada apenas a inclusão de documento ou informação que deveria existir à época da proposta e que altere a substância da habilitação.

No caso concreto, observa-se que a engenheira já constava como responsável técnica da empresa no CREA, antes da fase de habilitação, o contrato apresentado no recurso não cria situação nova, mas apenas formaliza documentalmente um vínculo que, ao menos sob o ponto de vista técnico-profissional, já existia e não há quaisquer indícios de fraude, má-fé ou tentativa de burlar o certame.



III-

Conclusão

DIANTE DO EXPOSTO, opina-se:

A inabilitação inicial da empresa SulCanos Comércio de Bombas Submersas Ltda foi juridicamente correta, pois, na fase de habilitação, não houve apresentação de documento formal que comprovasse o vínculo profissional, conforme exigido expressamente pelo edital.

Contudo, **é juridicamente possível e recomendável o acolhimento do recurso administrativo**, uma vez que o vínculo técnico já estava evidenciado pelo registro no CREA, o contrato apresentado no recurso apenas formaliza situação preexistente e a aceitação do documento prestigia os princípios do formalismo moderado, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

Assim, não há óbice jurídico para que o Município conheça e dê provimento ao recurso, habilitando a empresa, uma vez que ficou devidamente comprovado que o contrato apresentado é válido e compatível com o objeto licitado, ainda que não juntado naquele momento, pois a Certidão da responsável técnico foi emitida em 27/08/2025, ou seja, anteriormente ao certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Entre-Ijuís, em 12 de janeiro de 2026.


Adriano Klaic
Chefe para Assuntos Jurídicos
OAB/RS 76.685